



Número: **0012468-95.2019.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Processo referência: **0012468-95.2019.8.17.2001**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (REPRESENTANTE)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>GLEICILANE DA SILVA DE LIMA (REPRESENTANTE)</b>	<b>RUI DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>Coordenação da Central de Recursos Cíveis (PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - CENTRAL DE RECURSO)</b>	
<b>Coordenação das Procuradorias Cíveis (PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - TJPE RECIFE)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (ASSISTENTE)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78551 58	28/07/2019 11:58	<a href="#"><u>Contrarrazões à Apelação</u></a>	Contrarrazões

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 30<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo nº: 0012468-95.2019.8.17.2001**

**DANIEL LUIZ LIMA DE SOUZA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada legalmente constituída que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO**

conforme os termos adiante articulados.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Recife, 28 de julho de 2019.

**RAISSA SIMÕES DE ALBUQUERQUE  
OAB/PE 41.457**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE**

**CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO**

**Colenda Câmara,**

**Doutos Julgadores,**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A apelação aqui hostilizada foi interposta em 23.07.2019, sem que tenha havido, até o momento, expedição de intimação para apresentação de contrarrazões. Assim, a contrarrazão aqui apresenta preenche o requisito extrínseco da tempestividade.



Assinado eletronicamente por: RAISSA SIMOES DE ALBUQUERQUE - 28/07/2019 11:58:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072811581900000000007791741>  
Número do documento: 19072811581900000000007791741

Num. 7855158 - Pág. 1

## **II – SÚMULA DOS FATOS**

Trata-se de Apelação interposta em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de pagamento de diferença de indenização de seguro obrigatório DPVAT em favor do ora apelado, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A seguradora recorrente opôs Embargos de Declaração alegando omissão quanto ao pedido de intimação do Ministério Público, tendo em vista a existência de menor civilmente incapaz.

Aos Aclaratórios, foi negado provimento sob o fundamento de que não estavam configuradas nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso apresentado. A sentença pontuou ainda que a atuação do Ministério Público se daria em proteção do incapaz, motivo pelo qual, eventual prejuízo deveria ser alegado apenas e tão somente pelo polo ativo da lide.

Irresignada, a parte ré atravessou a Apelação. Entretanto, o recurso interposto não merece guarda.

## **III – DO DIREITO**

- No que pese a previsão legal de necessidade de intervenção do órgão ministerial em processos em que existam interesse de incapaz, a sentença prolatada, de fato, não causou, e não havia como causar, qualquer prejuízo ao menor, posto que lastreada em conclusão de laudo pericial produzido judicialmente, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Desse modo, observa-se que não houve a caracterização de nulidade que venha a macular a tramitação do feito.

## **IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso, com a manutenção *in toto* da sentença prolatada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Recife, 28 de julho de 2019.

**RAISSA SIMÕES DE ALBUQUERQUE**

**OAB/PE 41.457**





Assinado eletronicamente por: RAISSA SIMOES DE ALBUQUERQUE - 28/07/2019 11:58:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072811581900000000007791741>  
Número do documento: 19072811581900000000007791741

Num. 7855158 - Pág. 3